



REGULAMENTO DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO

NORMA JUSTIFICATIVA

O Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, constituído pelo recinto de jogos principal, ginásio e sala de musculação, é propriedade da Câmara Municipal de Moura, sendo um local destinado à prática desportiva, ao serviço das populações. As suas normas de utilização e gestão são estabelecidas pelo presente Regulamento tendo como legislação habilitante o Dec.-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, Lei nº 5 /2007, de 16 de janeiro, Portaria nº 1049/2004, de 19 de agosto, Dec.-Lei nº 141/2009, de 16 de junho e Artº 79º da Constituição da República Portuguesa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º - Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização das instalações
2. É expressamente proibida a utilização do Pavilhão Gimnodesportivo para fins que não estejam estritamente previstos neste Regulamento

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

1. As instalações poderão ser utilizadas por clubes, núcleos, escolas e entidades de interesse coletivo ou individual (públicas ou privadas), sempre que essa utilização resulte em benefício para a população em geral e para a do Concelho em particular.

Artigo 3º - Horário de funcionamento

1. Os horários de funcionamento do espaço devem ser afixados em local visível do exterior para conhecimento dos seus utilizadores.
2. Nos horários destinados a atividades pontuais, o Pavilhão estará aberto aos atletas uma hora antes do início das mesmas.
3. Em situação de aulas curriculares os alunos terão acesso aos balneários dez minutos antes do início das mesmas.



4. As instalações só poderão ser utilizadas desde que se encontre presente um responsável da entidade requerente, devendo este ser o último a abandonar o local, após verificação dos espaços utilizados.

CAPÍTULO II Da utilização

Artigo 4º - Requisição das instalações

1. Ao ser requisitada a utilização do Pavilhão, ginásio ou sala de musculação, em modelo de requerimento criado para o efeito, a entidade requerente deverá especificar os seguintes itens:
 - a) Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos pelo cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento;
 - b) Modalidade que pretende praticar e carácter de utilização (oficial, treinos ou outras);
 - c) O tempo de utilização, com indicação de dias da semana e horas;
 - d) Número estimado de praticantes.
2. A requisição das instalações poderá destinar-se a utilização regular ou de carácter pontual. A utilização de carácter regular poderá ter âmbito anual ou períodos de tempo mais curtos.
3. Os pedidos de utilização de carácter pontual deverão ser apresentados com a antecedência suficiente para serem apreciados pela C.M.M..
4. Se a entidade utilizadora das instalações com carácter regular desejar terminar o seu uso antes das datas previstas, deverá comunica-lo por escrito à C.M.M., com o mínimo de dez dias úteis de antecedência.
5. Para efeitos de planeamento da utilização das instalações, os pedidos para a utilização regular deverão ser apresentados por escrito, com quinze dias de antecedência, à Câmara Municipal de Moura.
6. No caso da Sala de Musculação, os pedidos de utilização coletivos serão efetuados com a antecedência de dez dias úteis, em relação à data de início da atividade.
 - a) Por pedidos de utilização coletiva entendem-se:
 - Treinos de entidades do Concelho;
 - Aulas específicas com fins lucrativos.



Artigo 5º - Cedência das instalações

1. O planeamento anual será elaborado em Setembro, podendo a C.M.M. fazer posteriores alterações, desde que devidamente justificadas, sempre com audição prévia dos utilizadores regulares.
2. As autorizações de utilização serão comunicadas por escrito aos interessados, especificando as condições de cedência previamente definidas. As mesmas poderão ser canceladas por motivos de força maior, devidamente justificados, sempre que possível por escrito, às entidades utilizadoras afetadas.
3. A título excecional e para a realização de atividades desportivas que não possam ter lugar noutra ocasião, pode a C.M.M. requisitar as instalações, pese embora com prejuízo dos utentes regulares, sendo estes compensados com novo tempo de utilização, a acordar entre as partes.
4. No caso de não utilização ocasional das instalações no dia ou hora reservados por uma entidade, esta continuará responsável pelo pagamento dos valores inerentes a essa utilização, a menos que comunique, com a antecedência mínima de dois dias úteis, a sua impossibilidade de utilização.
5. As instalações deverão ser, única e exclusivamente, utilizadas pelos representantes da entidade a quem a utilização foi concedida, não sendo permitida, em quaisquer circunstâncias, a sua cedência a outra entidade ou utilizadores.
6. As infrações ao disposto no número anterior implicam o imediato cancelamento da autorização concedida, e, nos casos mais graves, das penalizações que a C.M.M. entender aplicar.
7. As instalações poderão ser cedidas no mesmo período temporal a várias entidades, sempre que as condições técnicas o permitam, sem prejuízo para qualquer dos utentes e com o acordo dos mesmos.
8. As entidades às quais for autorizada a utilização das instalações, são totalmente responsáveis pelos prejuízos e danos causados nas mesmas durante o período de cedência.
9. A utilização das instalações depende da autorização escrita da C.M.M., estando a entidade requerente sujeita ao pagamento dos valores de utilização, constantes do Anexo 1 do presente Regulamento, conforme o estipulado no Dec.-Lei nº 73/2013.
10. Os referidos valores de utilização serão atualizadas sempre que a C.M.M. o entenda necessário, tomando como base a taxa de inflação nacional à data da atualização.
11. As citadas tarifas revogam o estipulado no Cap. X, Artº 110, do Regulamento de Taxas Municipais.



Artigo 6º - Utilização das instalações

1. O responsável da entidade requerente deverá solicitar ao funcionário de serviço a chave do balneário e/ou arrecadação, devendo a mesma ficar em sua posse até ao fim da atividade, sendo devolvida no final da mesma.
2. A C.M.M. não é responsável pelo espaço em causa quando a chave não estiver na posse do funcionário de serviço.
3. Os sistemas de iluminação e aquecimento das instalações só podem ser operados pelo vigilante ao serviço do Pavilhão. Também a abertura e o encerramento de todas as instalações é da exclusiva responsabilidade do vigilante, a quem os utilizadores deverão solicitar a prestação destes serviços.
4. O acesso aos recintos da prática desportiva só será permitido a pessoas que tenham equipamento próprio, nomeadamente ténis ou sapatilhas adequadas, os quais não poderão ser os utilizados nesse momento como calçado de rua.
5. Os períodos de banho não deverão exceder os dez minutos.

Artigo 7º - Prioridades

1. A cedência das instalações do Pavilhão Gimnodesportivo será feita com base na seguinte ordem de prioridades:
 - a) Iniciativas da autarquia;
 - b) Jardins de Infância, Escolas do Ensino Especial e Escolas do 1º Ciclo;
 - c) Escolas do 2º e 3º Ciclos;
 - d) Escolas do Ensino Secundário/Profissional;
 - e) Provas constantes de calendários federados;
 - f) Treinos de entidades associativas, na vertente federada;
 - g) Núcleos desportivos de atividades não curriculares e sem fins lucrativos;
 - h) INATEL e desporto de manutenção;
 - i) Atividades com fins lucrativos;
 - j) Outros utilizadores.
2. No referente à população do Ensino Especial, as atividades terão sempre prioridade sobre todas as outras, exceto em relação à prioridade referida na alínea a).
3. No escalonamento de prioridades será sempre dada preferência às atividades que demonstrem uma maior regularidade, assim como um maior número de praticantes.



CAPÍTULO III Sala de Musculação

Artigo 8º - Finalidade

1. A sala de musculação do Pavilhão Gimnodesportivo é um local destinado, única e exclusivamente, à prática da cultura física, sendo os seus utilizadores obrigados a zelar pelo seu bom funcionamento, nomeadamente no que diz respeito aos materiais ali existentes.

Artigo 9º - Condições de utilização

1. Dada a exiguidade do espaço, a Sala só poderá ser utilizada, em simultâneo, por um número máximo de doze praticantes.
2. No final de cada utilização, compete aos praticantes deixarem os materiais devidamente arrumados, de forma a permitir que o grupo seguinte os encontre nos locais apropriados.
3. Os utilizadores serão totalmente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados nas instalações e nos equipamentos, durante o período de cedência.
4. Não é permitida a utilização dos aparelhos por pessoas com idade igual ou inferior a dezasseis anos, exceto quando acompanhadas por um técnico responsável.
5. A observância da adequada utilização deste espaço será exercida, numa primeira análise, pelos funcionários do Pavilhão Gimnodesportivo.
6. A C.M.M. poderá cancelar a utilização a todos aqueles que, através do seu comportamento naquelas instalações venham a demonstrar não reunir condições de higiene ou civismo para utilizar um espaço que é público.
7. Poderá ainda ser cancelada a utilização aos praticantes que não revelem uma assiduidade mínima, não podendo, portanto, estar a impedir a utilização a outros interessados. A assiduidade mínima será considerada em função do número mensal de utilizações das entidades em causa. A falta de assiduidade será comprovada pelos funcionários do Pavilhão, não sendo, no entanto, cancelada a utilização sem uma consulta prévia aos utilizadores.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 10º - Proibições

1. Nestas instalações é proibido:

- a) Fumar, conforme a legislação em vigor;
- b) Comer e deitar lixo no recinto de jogos, assim como no ginásio e sala de musculação, existindo em vários pontos destes espaços recipientes próprios para a recolha de lixo;
- c) O acesso aos locais da prática desportiva por quaisquer indivíduos que se apresentem com calçado utilizado no exterior das instalações;
- d) A entrada aos indivíduos que apresentem indícios de falta de higiene ou sanidade, de embriaguez ou de estarem sob o efeito de estupefacientes e aos que, pelo seu estado e atitudes, perturbem e ofendam a ordem e a moral pública;
- e) Utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou equipamentos existentes;
- f) Venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- g) Permanecer nos balneários para além de 20 minutos, após o final da atividade desportiva;
- h) Aceder às zonas reservadas;
- i) A entrada de animais.

Artigo 11º - Fiscalização

1. Os danos registados nas instalações, durante o período de funcionamento, são da responsabilidade das entidades requerentes, devendo o funcionário de serviço comunicar a ocorrência à C.M.M., por escrito no prazo de 24 horas, e ao responsável da entidade.

Artigo 12º - Casos omissos

1. Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Regulamento serão resolvidos pela C.M.M..

Artigo 13º - Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Moura.



ANEXO 1

PREÇOS DE UTILIZAÇÃO

ACTIVIDADES	INSTALAÇÕES	UTILIZAÇÃO / HORA	
		DIURNAS	NOCTURNAS ^{a)}
Treinos de entidades do Concelho	Pavilhão	10,00 €	12,50 €
	Ginásio	2,80 €	4,00 €
	Sala de Musculação	4,00 €	
Treinos de outras entidades	Pavilhão	15,00 €	20,00 €
	Ginásio	6,00 €	8,00 €
	Sala de Musculação	8,00 €	
Atividades com entradas pagas / Aulas com fins lucrativos	Pavilhão	20,00 €	25,00 €
	Ginásio	10,00 €	12,00 €
	Sala de Musculação	12,00 €	

NOTA: I.V.A. a incluir à taxa em vigor

- a) Considera-se período noturno aquele em que houver necessidade de recorrer à iluminação artificial
- 1 de maio a 30 de Setembro, das 20:00h às 23:30h.
 - 1 de outubro a 30 de Abril, das 18:00h às 23:30h.
1. Os valores constantes da tabela destinam-se a ser cobradas aos utentes, podendo a C.M.M. deliberar não cobrar, em casos que o justifiquem.
 2. No tempo de utilização para atividades com ou sem entradas pagas, é incluído todo o tempo em que o utente é responsável pela ocupação (quer no todo, quer em parte), em termos de espaço físico.
 3. Quando qualquer atividade for transmitida pela TV e esta pague direitos de transmissão, será cobrada à entidade utente das instalações uma taxa de 20% dessa receita, além da tarifa normal de utilização.